

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0650.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E VIALINK SOLUÇÕES DE
TECNOLOGIA LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Vialink Soluções de Tecnologia Ltda**, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 2300, Portaria B, casa 28, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.468.425/0001-61, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2026/00536, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviços de armazenamento, movimentação e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **15/2026** e da Proposta de Preços de 25 de setembro de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 190.925,70 (cento e noventa mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO (Cálculo Mensal)					
Item	Natureza do Acervo	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total para 30 Meses (R\$) (A)
Armazenamento de rolos de microfilmes originais (16 mm)	Acervo Efetivo Atual	Unidade (Rolo)	13269	0,31	123.401,70
Armazenamento de fitas LTO	Quantitativo Máximo Estimado (1.882 de Acervo Efetivo + 600 de Crescimento Futuro)	Unidade (Fita)	2482	0,80	59.568,00
Armazenamento de HD's	Acervo Efetivo Atual	Unidade (HD)	50	2,00	3.000,00

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO (Cálculo Sob Demanda)					
Item	Natureza da Demanda (Sob Demanda)	Unidade de Medida	Quantidade Total Estimada (Para os 30 Meses)	Valor Unitário por Ocorrência (R\$)	Valor Total para 30 Meses (R\$) (B)
Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Por Viagem	30	100,00	3.000,00
Transporte emergencial de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Por Viagem	5	240,00	1.200,00
Movimentação agendada de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Unidade de Mídia Movimentada	300	2,17	651,00
Movimentação emergencial de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Unidade de Mídia Movimentada	30	3,50	105,00
Valor global do contrato (A+B)					190.925,70

OBS: B = Valor Unitário por Ocorrência (R\$) * Quantidade Total Estimada para 30 Meses

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 23 de dezembro de 2026, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 9.546,28 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
 - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
 - a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** (Rio de Janeiro), CNPJ nº (33.749.086/0002-90), encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) compensatória: de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos 3 (três) últimos faturamentos, aplicável no caso de inexecução total das obrigações ou de rescisão contratual por culpa da Contratada, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 10.6 do Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;

- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se comprometem, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em <https://faleconosco.finep.gov.br>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e

demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



ISRAEL MARCO PÉRES NETO
29/10/2026
Assinado com certificado digital

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:



[81434324753] C. S. ABREU
28/10/2026
Assinado com certificado digital

Vialink Soluções de Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:



PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA
29/10/2026
Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



JOMAR ROLLAND BRAGA NETO
29/10/2026

Assinado com certificado digital

ANEXO A - MATRIZ DE RISCOS

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Mitigar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças.	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Mitigar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva.	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Mitigar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial.	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Mitigar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção.	Contratada
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Apresentar planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da	Contratada

	serviços e atendimento ao cronograma						execução.	
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Acompanhar trabalhos por supervisão.	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Acompanhar rigorosamente as necessidades de ajuste de providências.	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Mitigar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços.	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço. Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato.	Contratada
10	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva.	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores.	Finep

12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária (excepcionalizada a hipótese do fato do príncipe, como previsto na cláusula décima, alínea “f”, do contrato)	Média	Alto	Alto	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Evitar	Acompanhar cenários tributários e previsão de ocorrências.	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades.	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Alto	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Observar a aplicação da legislação vigente, das normas técnicas e orientações do CONARQ e bem como os apontamentos da fiscalização do contrato para o ajuste do que for necessário em termos de ambiente para armazenagem e condições de movimentação e custódia de mídias. Incurrendo em danos	Contratada

							às mídias, custear a reprodução a partir de cópia de segurança de titularidade da Finep, caso haja, bem como responder pelos prejuízos causados.	
15	Ocorrência de sinistro no galpão de armazenamento	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Aceitar	Arcar com o ônus de eventual sinistro, custeando a reprodução a partir de cópia de segurança de titularidade da Finep, caso haja, bem como responder pelos prejuízos causados. Não havendo mídia redundante, acionar o seguro.	Contratada
16	Falha crítica no sistema de climatização	Média	Alto	Alto	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços e arcar com o ônus gerado por eventual falha. Em caso de danos às mídias, custear a reprodução a partir de cópia de segurança de titularidade da Finep, caso haja, bem como responder pelos prejuízos causados. Não havendo mídia redundante, acionar o seguro.	Contratada
17	Extravio de mídias durante o transporte	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Aceitar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços e arcar com o ônus de custear a reprodução das mídias extraviadas a partir de cópia de segurança de titularidade da Finep, caso haja, bem como responder pelos prejuízos causados. Não havendo mídia	Contratada

							redundante, acionar o seguro.	
18	Violação de segurança/ vazamento de dados	Alta	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados e Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços, disponibilizar checagem das imagens de monitoramento 24h, controles de acessos, controles de segurança da informação, tais quais criptografia, cadeia de custódia, quando for o caso. Apresentar plano de resposta e comunicação imediata à contratante.	Contratada
19	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual.	Contratada
20	Quebra da cadeia de custódia no transporte e na movimentação	Alta	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços, controles de segurança da informação, tais quais criptografia, cadeia de custódia, quando for o caso. Apresentar plano de resposta e comunicação imediata à contratante, sob forma de relatório circunstanciado contendo registros de GPS,	Contratada

							registros de acesso às mídias, comprovantes de coleta, protocolo de entrega, fotografias dos lacres, registros dos veículos e identificação dos empregados envolvidos.	
21	Descumprimento do sigilo ou acesso indevido ao conteúdo por pessoal da contratada	Alta	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhar rigorosamente o andamento dos serviços, disponibilizar checagem das imagens de monitoramento 24h, controles de acessos, controles de segurança da informação, tais quais criptografia, cadeia de custódia, quando for o caso. Apresentar plano de resposta e comunicação imediata à contratante.	Contratada
22	Subcontratação não autorizada ou execução por terceiro sem as salvaguardas exigidas	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano, extravio, vazamento, perda, acesso indevido e falha operacional. Custear a reprodução de mídias danificadas, extraviadas ou perdidas, a partir de cópia de segurança de titularidade da Finep, caso haja, bem como responder pelos prejuízos causados. Não havendo mídia redundante, acionar o seguro.	Contratada
23	Descontinuidade ou	Alta	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Mitigar	Apresentar plano de continuidade de negócios e plano de transição obrigatório do	Contratada

	insolvência da contratada com o acervo sob sua guarda						acervo que preveja a entrega integral do acervo à Finep, estipulando prazo máximo para devolução, realização de conferência conjunta do acervo devolvido, cadeia de custódia durante a transferência, transporte seguro e entrega da documentação de controle.	
24	Falha na devolução/transferência do acervo ao término contratual	Alta	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados e Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Mitigar	Apresentar plano de transição obrigatório do acervo que preveja a entrega integral do acervo à Finep, estipulando prazo máximo para devolução, realização de conferência conjunta do acervo devolvido, cadeia de custódia durante a transferência, transporte seguro e entrega da documentação de controle.	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Coordenação de Gestão Documental e Arquivo – CGDA/DSAD

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de armazenamento, movimentação e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de assegurar condições adequadas de preservação dos materiais, em ambiente que atenda a critérios específicos de conservação, como segurança, controle de acesso e climatização, entre outros aspectos pertinentes ao objeto. Tais exigências estão alinhadas às orientações dos normativos ABNT NBR 11515:2007 – Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 – Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação. Ressalta-se, ainda, a importância de garantir à Finep o acesso e a movimentação dessas mídias sempre que necessário.
- 2.2. A Finep deve manter preservados os dados e informações contidos nesses suportes, sejam rolos originais de microfilmes (16 mm), fitas LTO ou HD's, em conformidade com a legislação vigente que regula a microfilmagem de documentos oficiais, Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, cujo artigo 5º, §3º, determina que o armazenamento do filme original deve ocorrer em local distinto do filme cópia.
- 2.3. Em síntese, a necessidade da contratação decorre dessas determinações legais, que impõem a guarda segura e em local apropriado dos dados armazenados nesses suportes. Ademais, o armazenamento dos rolos originais de microfilmes (16 mm), das fitas LTO e dos HD's em ambiente externo adequado é essencial para garantir a preservação e a integridade das informações neles contidas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA NATUREZA DO SERVIÇO E DO OBJETO CONTRATADO

- 3.1.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de armazenamento de rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's, em local com características apropriadas para correta conservação desses materiais, que, do contrário, podem comprometer as informações contidas nessas mídias.
- 3.1.2. Dessa forma, constituem o objeto do presente Termo de Referência os seguintes itens:
- a) Armazenamento de microfilmes originais (16 mm);
 - b) Armazenamento de fitas LTO;
 - c) Armazenamento de HD'S;

- d) Transporte agendado de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's;
- e) Transporte emergencial de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's;
- f) Movimentação agendada de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's;
- g) Movimentação emergencial de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO e HD's.

3.2. DO QUANTITATIVO DE ITENS

- 3.2.1. Atualmente, os serviços de armazenamento, movimentação e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm) e fitas LTO são prestados pela empresa RioOffSite Serviços de Fitoteca Ltda, responsável pela guarda de 13.269 rolos de microfilme e 1.683 fitas LTO, o que totaliza 14.952 itens de acervo;
- 3.2.2. Além dos itens de acervo sob custódia da atual contratada, há 199 fitas LTO e 50 HD's sob a custódia da Finep, que deverão ser retiradas pela nova contratada nas dependências da Finep em até 30 dias corridos do início do novo contrato, posteriormente, cadastradas em sistema informatizado a ser disponibilizado à Finep;
 - a) Os custos relativos à transferência dos itens do acervo sob custódia da Finep para a nova contratada já deverão estar incluídos na proposta, sendo arcados pela contratada, que ainda deverá observar as condições dispostas no item 3.5;
- 3.2.3. No total, o acervo de mídias a ser recepcionado pela nova empresa contratada será composto por 13.269 rolos de microfilmes originais (16 mm); 1.882 fitas LTO; e 50 HDs.
- 3.2.4. Sobre a quantidade estimada de envio de fitas LTO para o acervo, estima-se um acréscimo de cerca de 20 fitas por mês. Dessa forma como previsão de crescimento teríamos a estimativa de mais 600 fitas LTO ao longo do contrato (30 meses), o que geraria o montante de 2.482 fitas LTO ao final do contrato.
 - 3.2.4.1. A Finep só pagará por aquilo que efetivamente estiver sob custódia da futura prestadora do serviço.
- 3.2.5. Estima-se a movimentação mensal de 10 mídias, o que poderá ser realizado num mesmo transporte. Daí, estimarem-se 300 mídias e 30 transportes ao longo dos 30 meses de contrato.
 - 3.2.5.1. Em caráter emergencial, estima-se a movimentação 30 mídias e 5 transportes ao longo dos 30 meses.
 - 3.2.5.2. A Finep só pagará pelo serviço de movimentação e transporte que efetivamente for realizado pela futura prestadora do serviço.

3.3. DO RECEBIMENTO DOS ITENS DO ACERVO E SEU CADASTRO

- 3.3.1. Conforme disposto no contrato nº 20.23.0021.00, caberá à RioOffSite transferir o acervo sob sua custódia à nova empresa que a Finep vier a contratar, no prazo de 30 dias corridos do início do novo contrato.

3.3.2. Caberá à nova contratada verificar e cadastrar, no prazo de 45 dias corridos, todos os itens recepcionados (vide cláusulas 3.2.2 e 3.3.1) em sistema informatizado a ser disponibilizado à Finep; prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia analisada e aprovada pela Finep.

3.4. DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS E ÀS ORIENTAÇÕES DO CONARQ

3.4.1. O armazenamento, movimentação e transporte de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's pertencentes ao acervo da Finep deve respeitar os padrões estabelecidos pelas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber:

- a) ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados. Esta norma estabelece condições ambientais exigíveis para armazenamento de dados em condições operacionais ou cópia de segurança (back up), transporte, bem como em situação de emergência. Esta norma aplica-se integralmente, ou em partes, a todos os usuários e gestores dos ativos de informações, e abrange meios de armazenamento eletrônicos (memórias flash e Ram), magnéticos e microfilmagem.
- b) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade- Controles de segurança da informação. Esta Norma fornece diretrizes para padrões de segurança da informação organizacional e práticas de gerenciamento de segurança, incluindo a seleção, implementação e gerenciamento de controles levando em consideração o(s) ambiente(s) de risco de segurança da informação da organização.

3.4.2 Para o armazenamento, movimentação e transporte de mídias devem ser observadas, no que couber, as orientações do CONARQ dispostas na Resolução nº 13 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, de 09 de fevereiro de 2001, e as Recomendações para a Produção e o Armazenamento de Documentos de Arquivo – Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ, 2005).

3.5. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA ARMAZENAMENTO DAS MÍDIAS

3.5.1. O espaço para o armazenamento de rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's, deverá estar em situação regular no que se refere a sua propriedade (Título de Propriedade do Imóvel Escritura Pública, Certidão de Ônus Reais Expedida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), ou, se for o caso, com contrato de aluguel regular, e estar localizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e se dar em área física com infraestrutura apropriada para armazenamento deste tipo de material, considerando ainda os riscos ambientais e fatores de segurança identificados pela ABNT NBR 11515:2007 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, tendo, assim, sua área física as seguintes características mínimas:

- a) As paredes e teto construídos em alvenaria deverão ter isolamento térmico especial, resistente a fogo, atendendo os padrões fixados pela Norma Técnica ABNT NBR 11515:2007, tanto para situações de armazenamento normal quanto para situações de emergência;
- b) Deverá dispor de sistema de detecção e combate a incêndio e outros sinistros. A extinção do incêndio deverá ser feita com o uso de gás apropriado ou qualquer substância que não contamine os rolos de microfilmes originais de (16mm), as fitas LTO e os HD's do acervo;

- c) Deverá possuir porta corta-fogo em todos os acessos da sala de guarda dos rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's com trancamento automático em caso de incêndio;
 - d) A infraestrutura da sala de armazenamento de rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's deverá ser adequada para refrigerar e desumidificar o ar, devendo a temperatura estar de acordo com as especificações da Norma Técnica ABNT NBR 11515:2007 e deverá ter seus cabos elétricos blindados;
 - e) Deverá possuir sistema de monitoramento digital ou analógico por câmeras de vídeo internas e nas vias de acesso para identificar e inibir intrusões;
 - f) Deverá ter controle de acesso por senha ou equivalente;
 - g) Deverá ter sistema de ar-condicionado redundante;
 - h) Deverá ter sistema de energia elétrica de emergência composto de nobreak e gerador a fim de garantir, em caso de corte de fornecimento de energia elétrica da rede pública, a continuidade da perfeita climatização do ambiente, o funcionamento do controle de acesso, o funcionamento do circuito fechado de tv, o funcionamento das luzes de emergência e o funcionamento das demais itens necessários à segurança do local de armazenamento dos rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's;
 - i) Deverá ter dampers instalados nas entradas de ar com fechamento automático em caso de incêndio;
 - j) Deverá ter luminárias à prova de explosão;
 - k) Deverá ter sala exclusiva para guarda dos rolos de microfilmes originais de (16mm), fitas LTO e HD's, com certificação microbiológica que garanta a sua não contaminação;
 - l) Deverá possuir segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e
 - m) O espaço mínimo disponibilizado para a armazenagem dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's durante o período do contrato, deverá ser suficiente para a quantidade do acervo da Finep, que é estimada em 20m³.
- 3.5.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar mediante apresentação de apólice, em até 10 dias úteis, o seguro contra roubo e incêndio.

3.6. DA MOVIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE DE MÍDIAS

- 3.6.1. A movimentação e o transporte de itens se dão sob demanda da Finep;
- 3.6.2. O traslado de itens de acervo, quando solicitado, deve ocorrer de forma adequada, com vistas à manutenção da segurança e preservação das mídias;
- 3.6.3. Assim que receber solicitações de transporte de mídias da Finep, seja por e-mail, seja por meio de sistema informatizado, a contratada deverá
 - a) Realizar a entrega das mídias no endereço da Finep (Praia do Flamengo, 200, 2º andar) em até 48h após o recebimento da demanda;
 - b) Realizar a entrega das mídias no endereço da Finep (Praia do Flamengo, 200, 2º andar) em até 6h após o recebimento da demanda, quando na solicitação estiver indicada a urgência;

- c) Nos casos em que a demanda urgente for solicitada após as 14h, a contratada deve realizar a entrega das mídias na Finep até as 11h do dia útil subsequente.
- 3.6.4. Um conjunto de mídias solicitado pela Finep deve ser transportado numa mesma viagem, salvo quando a contratada apresentar justificativa aceita pela Finep;
- 3.6.5. O transporte deve ser realizado em veículo privativo à empresa prestadora do serviço;
- 3.6.6. As mídias magnéticas (fitas) devem ser mantidas longe de campos magnéticos fortes, que podem corromper os dados;
- 3.6.7. As mídias devem ser protegidas contra calor extremo, umidade e poeira, sendo mantidas em ambiente fresco e seco, durante o transporte;
- 3.6.8. As mídias devem ser transportadas em pastas ou malas com lacres.
- 3.6.9. Para o transporte de mídias, a contratada deve considerar a restrição de horário de funcionamento do elevador de carga do edifício Praia do Flamengo, 200 — onde fica localizada a sede da Finep no Rio de Janeiro —, devendo realizar a entrega das mídias solicitadas na Finep entre as 10h e 11h30, pela manhã; ou entre as 15 e 16h30, à tarde, considerando os prazos para atendimento constantes no item 3.6.3.
- 3.7. DA TRANSFERÊNCIA DO ACERVO AO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 3.7.1. Ao final do contrato, todo o acervo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's deve ser devolvido à Finep, ou transferido à outra empresa que a Finep vier a informar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, nas mesmas condições de segurança e conservação em que foi recebido.
- a) Os custos de transferência de acervo ao final do contrato já devem estar incluídos na proposta.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

5. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 5.1. A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias o que lhe sejam correlatas:
- 5.1.1. Utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas embalagens e acondicionamento dos suportes físicos;
- 5.1.2. Controle de eficiência energética nas instalações de armazenamento;
- 5.1.3. Otimização das rotas de transporte para redução de emissões de CO₂ e consumo de combustível;
- 5.1.4. Destinação correta de materiais descartáveis, como embalagens, etiquetas e suportes danificados, conforme normas ambientais;
- 5.1.5. Administrar com eficácia as situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos a pessoas, bens e ao meio ambiente;

- 5.1.6. Cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e a PNRS;
- 5.1.7. Acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;
- 5.1.8. Em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado que atua.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
 - 7.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - 7.1.2. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, salvo se a complexidade ou a técnica empregada variar em razão das condições de execução, da dimensão ou da quantidade do objeto.
 - 7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 7.1.4. Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de guarda, movimentação e transporte de mídias em quantitativo mínimo de 50% do quantitativo estimado (7.750 unidades de mídias), prestados por um período mínimo de 15 meses.
 - 7.1.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do item 7.1, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
 - 7.1.6. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada: observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber;

- 8.2. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 8.3. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 8.4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 8.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep;
- 8.6. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa;
- 8.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, um representante (preposto), para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone e com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
 - 8.10.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (agente de fiscalização da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
- 8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação permanente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, principalmente com relação as condições de segurança e higiene;
- 8.18. Responsabilizar-se pela permanente manutenção dos equipamentos, zelando para que a prestação do serviço não seja comprometida;
- 8.19. Adotar as medidas cabíveis no sentido de proibir o acesso, divulgação, alteração, reprodução, destruição total ou parcial, ou extravio bens e dos dados/informações nelas contidos, que constituem objeto desse Termo de Referência;
- 8.20. Responder por todos os ônus e obrigações administrativas, bem como as concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
 - 8.20.1. Nos termos do Decreto 10.278/20, art. 8º, a Contratada tem responsabilidade integral perante a administração pública federal e responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que impactem, direta ou indiretamente, a execução do objeto do contrato, inclusive quanto a métodos, processos, recursos, prazos ou resultados esperados;
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

- 8.25. A contratada obriga-se a não veicular publicidade nem divulgar, por qualquer meio, informação relativa ao presente contrato, à sua execução, ou à existência, natureza, localização, volume e conteúdo do acervo custodiado, sem autorização prévia, expressa e escrita da Finep, estendendo-se a obrigação a seus empregados, prepostos e subcontratados, sob responsabilidade solidária.
- 8.25.1. A vedação abrange o uso do nome, marca, logotipo ou imagem da Finep e a menção a esta relação contratual para fins comerciais, promocionais ou de portfólio.
- 8.25.2. A obrigação vigora durante a execução contratual e após a sua extinção, por prazo não inferior ao da classificação de sigilo da informação envolvida e, quanto às demais informações, por 5 anos.
- 8.25.3. Tratando-se de informação classificada, observar-se-á o regime da Lei n. 12.527/2011 e do Decreto n. 7.845/2012, sendo vedada a divulgação independentemente de autorização.
- 8.25.4. A presente vedação não impede: (i) a emissão e o uso de atestado de capacidade técnica pela contratada, o qual, quando o acervo for sigiloso, será fornecido de forma descaracterizada, sem revelar conteúdo, grau de sigilo ou localização; (ii) o cumprimento, pela contratada, de determinações judiciais ou requisições de órgãos de controle; nem (iii) a publicidade legal do contrato a cargo da contratante.
- 8.25.5. A infração a esta cláusula constitui falta contratual grave, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas neste contrato e, se for o caso, às sanções cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo daquelas decorrentes de quebra de sigilo.
- 8.26. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 1) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
 - 2) A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade (Anexo I-A) deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas estabelecidas na Finep em razão do trabalho vinculado ao contrato, assinado pelo representante legal da contratada;
- 8.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.28. Fazer a entrega e/ou recolhimento dos rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, sempre que solicitado pela Finep, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.29. Possuir sistema informatizado para a localização física dos arquivos que contêm os rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's, e que possibilite cadastrar dados de descrição destas mídias via web;
- 8.30. Ao final do contrato, devolver, às suas expensas, sem custos para a Finep, todo o acervo de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's à Finep, ou a outra empresa que vier a informar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, nas mesmas condições de segurança e conservação em que foi recebido.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 9.2. Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- 9.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.6. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 9.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 10.2. As ocorrências passíveis de aferição no âmbito da prestação dos serviços são apresentadas no quadro abaixo e têm por função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade, sendo utilizadas exclusivamente para cálculo da Medição de Resultado e da consequente adequação do pagamento (glosa), sem natureza sancionatória. As condutas que configurem, em tese, infração contratual sujeita à penalidade são tratadas em cláusula própria e apuradas em processo administrativo sancionador autônomo.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	SERVIÇO AFETADO (BASE DA GLOSA)
1	Descumprir, injustificadamente, prazos máximos para atendimento à solicitação de serviço ordinária	Por ocorrência.	1 ponto na ocorrência do atraso + 1 ponto extra a cada 2 horas adicionais de atraso.	Transporte e movimentação
2	Descumprir, injustificadamente, prazos máximos para atendimento à solicitação de serviço emergencial	Por ocorrência.	2 pontos na ocorrência do atraso + 1 ponto extra a cada 1 hora adicional de atraso.	Transporte e movimentação
3	Entrega de mídias em pastas ou malas com lacre violado ou sem lacre	Por ocorrência.	2 pontos	Transporte e movimentação
4	Apresentar mídia danificada.	Por ocorrência.	3 pontos	Armazenamento

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 10.4. Constatada a ocorrência, será concedida à Contratada oportunidade de manifestação prévia, que será apreciada de forma motivada. Confirmado o desvio efetivo em relação aos níveis de serviço e aos padrões de qualidade pactuados, ser-lhe-á atribuída a pontuação correspondente à ocorrência, exclusivamente para efeito de apuração da glosa (adequação do pagamento) prevista no item 10.7, à qual não se reconhece natureza sancionatória.
- 10.4.1. A pontuação e a glosa de que trata este item constituem ajuste da contraprestação em razão da qualidade efetivamente prestada e não se confundem com as sanções administrativas. Caso a mesma ocorrência configure, em tese, infração contratual sujeita a penalidade, sua apuração dar-se-á em processo administrativo sancionador autônomo, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, assegurada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, vedada a dupla apenação do mesmo fato — a glosa recompõe o valor do serviço; a sanção pune a conduta.
- 10.5. A glosa será realizada no faturamento seguinte à apuração, após a conclusão do procedimento, com decisão motivada.

- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 14 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada, observando o disposto na cláusula décima quinta, d, da minuta contratual, assegurados o contraditório e ampla defesa à contratada.
- 10.7. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado.
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado.
$7 < \text{pontos} \leq 8$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado.
Pontos > 8	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês referente ao serviço afetado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.

- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio do relatório mensal de mídias armazenadas, movimentadas e transportadas.
- 12.2. O recebimento definitivo, representando a aceitação da integralidade do contrato e liberação da contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da contratada.
- 12.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia.
- 12.4. Será aferido mensalmente o valor devido em função dos itens efetivamente armazenados, bem como o valor de acervo movimentado/transportado a pedido da Finep.
- 12.5. A contratada deve enviar até o quinto dia útil do mês subsequente espelho de faturamento do serviço prestado mensalmente para aprovação pelo fiscal. Nesse sentido, a nota fiscal só será emitida após a manifestação de aceite pela Finep e dimensionamento do fato gerador e de eventuais glosas.

- 12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.7. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.8. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 12.9. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.12. O agente de fiscalização da Finep poderá, a qualquer tempo, durante o andamento do contrato, requerer da Contratada liberação de visita para verificação das condições de armazenamento, conservação e gestão do acervo rolos de microfilmes originais (16mm), de fitas LTO e HD's.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente, sendo pro rata apenas no primeiro e último mês da prestação do serviço.
 - 13.1.1. O valor a ser pago mensalmente deverá ser calculado sobre a quantidade dos itens efetivamente armazenados, acrescido, se for o caso, do valor dos itens movimentados e transportados no mês.
 - 13.1.2. Para efeitos de cobrança dos itens efetivamente armazenados, deverá ser considerada a quantidade de mídias em posse da contratada no dia de fechamento da fatura (último dia útil do mês a que se refere a cobrança), não sendo contabilizados itens que estejam emprestados à Finep ou itens que serão acrescidos ao acervo.
- 13.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.4. Em caso de não apresentação ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem prejuízo da apuração de eventual infração em processo próprio. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 13.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 13.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 13.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 13.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 30 meses, a partir de 23/12/2026, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
- 14.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dado que não há indicador específico para o mercado deste objeto.

15. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Após ser declarada vencedora do certame, a Finep comunicará à proponente a data e o horário da visita técnica a ser realizada nas suas instalações, a qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da declaração do resultado do certame, para verificação do atendimento integral às normas técnicas de armazenamento exigidas neste Termo de Referência, conforme checklist constante do Anexo I-B. A proponente é obrigada a receber a visita técnica na data e horário comunicados pela Finep, sendo a recusa ou a não disponibilização do acesso às instalações equiparada à reprovação na visita técnica.
- 15.2. Caso as instalações da proponente não atendam aos requisitos verificados na visita técnica, ou em caso de recusa ou não disponibilização do acesso às instalações, o contrato não será celebrado com a referida empresa, e a Finep convocará a proponente subsequente na ordem de classificação do certame, que se submeterá ao mesmo procedimento previsto no item 15.1.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 16.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 16.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 16.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

18. DA RESTRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 18.1. Em atendimento à legislação arquivística (Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e o Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, cujo artigo 5º, §3º, que determina que o armazenamento do filme original deve ocorrer em local distinto do filme cópia), e em consonância com boas práticas de gestão documental, não é possível a manutenção do acervo de microfilmes originais no mesmo espaço físico do acervo de microfilmes cópias.
- 18.2. Considerando o contrato 20.22.0137.00 celebrado entre a Finep e a Iron Mountain do Brasil, cujo objeto é constituído do item de guarda dos microfilmes cópias do acervo da Finep, importa salientar que, caso a

empresa Iron Mountain do Brasil participe do certame e seja a vencedora, haverá a necessidade de comprovar o armazenamento dos acervos em locais distintos, em respeito à legislação supracitada.

À

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

REF: Pregão Eletrônico nº 15/2026

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de armazenamento, movimentação e transporte em meio físico de rolos de microfilmes originais (16mm), fitas LTO e HD's.

SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO (Cálculo Mensal)					
Item	Natureza do Acervo	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Total para 30 Meses
Armazenamento de rolos de microfilmes originais (16 mm)	Acervo Efetivo Atual	Rolo	13.269	R\$ 0,31	R\$ 123.401,70
Armazenamento de mídias LTO	Quantitativo Máximo Estimado (1.882 de Acervo Efetivo + 600 de Crescimento Futuro)	Fita	2.482	R\$ 0,80	R\$ 59.568,00
Armazenamento de HD's	Acervo Efetivo Atual	HD	50	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO (Cálculo Sob Demanda)					
Item	Natureza da Demanda	Unidade de Medida	Quantidade Total Estimada (30 Meses)	Valor Unitário por Ocorrência	Valor Total para 30 Meses
Transporte agendado de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Por Viagem	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
Transporte emergencial de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Por Viagem	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
Movimentação agendada de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD's	Estimativa Máxima	Unidade de Mídia Movimentada	300	R\$ 2,17	R\$ 651,00
Movimentação emergencial de rolo de microfilmes originais (16 mm), fitas LTO, HD	Estimativa Máxima	Unidade de Mídia Movimentada	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
Valor Global do Contrato (A+B)					R\$ 190.925,70

OBS: B = Valor Unitário por Ocorrência (R\$) * Quantidade Total Estimada para 30 Meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO SA DE ABREU

Data: 25/09/2026 11:58:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Sá de Abreu
Sócio Diretor
VIALINK SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 97.468.425/0001-61